PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.702, DE 24 DE ABRIL DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com entidades assistenciais de Mococa para a cessão de estagiários e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 16 de abril de 2007, aprovou Projeto de Lei nº 029/2007, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com as entidades assistenciais da cidade de Mococa, devidamente registradas nos conselhos municipais de assistência social ou de defesa da criança e do adolescente, visando a **cessão de estagiários em caráter gratuito.**

Art. 2º - O convênio mencionado no artigo 1º deverá constar os seguintes termos:

I – O objeto do convênio consiste na cessão de estagiários para desenvolverem atividades exclusivamente junto às unidades das entidades assistenciais de Mococa, sem ônus para o cessionário;

II – A designação dos estagiários será precedida das seguintes cautelas:

a) A Prefeitura Municipal de Mococa expedirá ofício à Cessionária, encaminhando a relação dos estagiários cedidos;

b) A Cessionária deverá homologar a cessão do estagiário;

c) O início do exercício junto à Cessionária somente ocorrerá a partir da data da homologação mencionada na alínea anterior.

III – A freqüência do estagiário cedido será controlada pela Cessionária será mensalmente remetida à Prefeitura Municipal de Mococa;

IV – Cabe à Cessionária a observância de todas as normas previstas na Lei Federal nº 6.494/77.

V – É facultada a substituição ou devolução do estagiário, mediante prévia comunicação;

VI – São obrigações da Cessionária:

a) Zelar pela observância da jornada de trabalho do estagiário a fim de evitar carga horária superior à prevista na legislação federal;

LEI Nº 3.702, DE 24 DE ABRIL DE 2007.

b) Estar ciente de que a Prefeitura Municipal de Mococa, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do estagiário, segundo seu alvedrio;

c) Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela Prefeitura Municipal de Mococa;

d) Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do estagiário cedido.

VII – São obrigações da Prefeitura Municipal de Mococa:

a) Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos estagiários cedidos;

b) Certificar-se de que os estagiários cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos da Cessionária, sem exceção;

VIII – O prazo de vigência do convênio será de até 2 (dois) anos, iniciando-se a partir de sua formalização, podendo ser renovada, até o limite dos 4 anos, mediante prévia manifestação com antecedência mínima de 2 (dois) meses;

IX – O convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita do interessado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, considerando-se antecipadamente rescindido no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade em que os estagiários cedidos deverão ser devolvidos, após prévio ajuste, à Prefeitura Municipal de Mococa.

X – Fica limitado em 2 (dois) estagiários a serem cedidos, concomitantemente, à Cessionária.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 24 de abril de 2007.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal